

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho n. 0720815/2024/SGA

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEFIN

À DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC

À DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS – DIVCT

Contratada		Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD inscrita no CNPJ sob o n. 05.914.254/0001-39
Objeto		Prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário
Repercussão econômica		R\$ 56.776,90 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)
PAC 2024	Código	0031PAC2024
	Objeto	Fornecimento de água tratada para atender o prédio Sede e Anexo do Tribunal de Contas (CAERD). Contrato nº 21/2019/TCERO
	Valor previsto	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	Código	0032PAC2024
	Objeto	Fornecimento de água tratada para atender o Anexo III do Tribunal de Contas (CAERD). Contrato nº 11/2023/TCERO
	Valor previsto	R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)
Ementa		DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS. AUTORIZAÇÃO.

ATENÇÃO! VENCIMENTO DO CONTRATO VIGENTE EM 05/08/2024.

Senhor Diretor,

Senhores Chefes,

Versam os presentes autos acerca da contratação da pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita sob o CNPJ n. 05.914.254/0001-39, visando à prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) - prédio sede, anexo e estacionamento da ESCON, conforme especificações e cláusulas constantes no termo de referência (0691249).

Verifica-se que o termo de referência foi devidamente analisado pela Divisão de Licitações e Contratações (DLC), que opinou pela sua aprovação, posto que preenchidos os requisitos formais e legais necessários à sua aceitação, nos termos da Instrução de Inexigibilidade n. 11/2024/DLC (0704469), oportunidade em que abordou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo opinado pela possibilidade e legalidade da contratação direta desta, nos valores propostos, por inexigibilidade de licitação com base no [art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#).

Tal instrução foi subscrita conjuntamente com a Secretária Executiva de Licitações e Contratos, oportunidade em que esta aprovou o termo de referência, com fundamento no art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#)^[1], e acolheu os termos em sua integralidade.

Ato contínuo, procedeu-se à remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC), que, instada a se manifestar, exarou o Parecer n. 89/2024/PGE/PGETC (0704469), a partir do qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação nos moldes mencionados, desde que fossem sanadas determinadas pendências instrutórias, conforme será exposto nesta oportunidade.

É o breve relato. Segue-se à análise.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, encontrando amparo legal na previsão disposta no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, e, ainda, em seu §1º, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifou-se)

É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho^[2] classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição** não é de natureza numérica, mas **se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". (grifou-se)

No presente caso, denota-se que inviabilidade de competição se comprova pelo fato de a pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD** *possuir exclusividade na prestação de serviços correlatos à execução, operação e exploração dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de águas e esgotos sanitários) com exclusividade em todo o Estado de Rondônia*, conforme se atesta da declaração juntada aos autos (0693914).

A necessidade e a motivação para a contratação restaram evidenciadas no termo de referência:

2.1. MOTIVO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/21, ART. 18)

A finalidade deste documento tem como objetivo estabelecer os critérios que nortearão a contratação de uma empresa para o fornecimento de água tratada para os imóveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A contratação busca atender aos princípios da eficiência e economicidade.

A água tratada é um recurso inerente e essencial para garantir condições mínimas de higiene, saneamento e salubridade ambiental. Além disso, é fundamental para que os servidores possam cumprir suas atividades regimentais de forma adequada, assim como proporcionar condições adequadas para receber o público em geral, servidores, colaboradores e visitantes deste Tribunal de Contas.

É importante ressaltar que a interrupção dos serviços de fornecimento de água tratada acarreta em sérios transtornos e afeta a operação regular das unidades mencionadas.

(grifou-se)

Concluiu-se pela possibilidade da contratação pretendida por ter restado demonstrada a exclusividade da pessoa jurídica mencionada na prestação do serviço, pelas razões mencionadas.

Com efeito, são requisitos legais para que se verifique a conformidade da contratação, na forma do [art. 72 da Lei](#):

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente*.**

Depreende-se dos autos que os requisitos citados se encontram devidamente

preenchidos, considerando que o inciso VIII resta atendido nesta oportunidade, conforme se verifica do item "DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO" do presente despacho.

2. D A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação à justificativa do preço, a manifestação da DLC em sede de instrução (0702801) merece ser integralmente corroborada por esta SGA, uma vez que reflete os fundamentos necessários à justificativa do preço e de escolha do fornecedor. Observe-se:

A presente contratação trata-se de demanda variável conforme consumo, e essa despesa está sujeita a estrutura tarifária apresentada pela fornecedora dos serviços, conforme id.0693593.

Ademais o setor demandante apresentou histórico de consumo no Termo de Referência 0691249, totalizando o valor de R\$ 56.776,90 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos) para 12 meses de contratação. O cálculo para efetivo gasto até dezembro de 2024 é de R\$ 33.119,85 (trinta e três mil, cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Pré-Empenho 2024PE000093 id. 0703127.

Não obstante, diante dos elementos trazidos nos autos, esta DLC entende por dispensável a realização de outras diligências sobre o assunto ou determinação de qualquer outro tipo de parâmetro comparativo.
(grifou-se)

Observe-se o levantamento histórico de consumo realizado pela demandante, para fins de demonstrar a origem do valor estimado para a contratação:

TABELA DOS GASTOS CONTRATO Nº 21/2019/TCE-RO e Nº 11/2023/TCE-RO.

Últimos 12 meses de uso	Unidade Consumidora - Prédio SEDE		Unidade Consumidora - Anexo III		Unidade consumidora - Estacionamento	
	Valores pagos	Consumo em litros	Valores Pagos	Consumo em litros	* Sem histórico de consumo, previsão de valores abaixo.	Consumo em litros
06.2023	R\$ 167,13	2 m³	R\$ 883,56	51 m³	R\$ 210,46	15 m³
07.2023	R\$ 525,15	33m³	R\$ 306,36	22 m³	R\$ 210,46	15 m³
08.2023	R\$ 3.242,48	167 m³	R\$ 616,33	37 m³	R\$ 210,46	15 m³
09.2023	R\$ 2.195,40	114 m³	R\$ 175,51	14 m³	R\$ 210,46	15 m³
10.2023	R\$ 4.745,58	239 m³	R\$ 174,33	6 m³	R\$ 210,46	15 m³
11.2023	R\$ 3.887,22	196 m³	R\$ 170,32	7 m³	R\$ 210,46	15 m³
12.2023	R\$ 8.211,58	326 m³	R\$ 1.447,42	64 m³	R\$ 210,46	15 m³
01.2024	R\$ 1.605,26	66 m³	R\$ 1.382,38	61 m³	R\$ 210,46	15 m³
02.2024	R\$ 299,72	0 m³	R\$ 661,84	32 m³	R\$ 210,46	15 m³
03.2024	R\$ 6491,16	261 m³	R\$ 1.156,51	52 m³	R\$ 210,46	15 m³
04.2024	R\$ 2.425,08	100 m³	R\$ 978,20	45 m³	R\$ 210,46	15 m³
05.2024	R\$ 1.831,62	76 m³	R\$ 1.208,38	54 m³	R\$ 210,46	15 m³

Gastos dos últimos 12 meses	R\$ 35.627,38	1.580 m ³	R\$ 9.161,14	445 m ³	R\$ 2.525,52	-
Média de gasto mensal / média em m ³	R\$ 2.968,95	119 m ³	R\$ 763,43	26 m ³	R\$ 210,46	-
Estimativa de gastos para 12 meses + 20% reajuste	R\$ 42.752,88	1.643 m ³	R\$ 10.993,40	344 m ³	R\$ 3.030,62	207m ³
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						
R\$ 56.776,90						

* valores de consumo das unidade com projeção aproximadamente considerando a média de gastos mensais.

Cumpre destacar que os preços propostos já incluem a tributação necessária para a execução do objeto contratado, conforme a legislação vigente.

Dito isto, tem-se por justificado o valor apresentado, no importe de **R\$ 56.776,90 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**, em razão da coerência do preço ofertado.

3. DAS PENDÊNCIAS INSTRUTÓRIAS APONTADAS

Conforme mencionado, a PGETC constatou a ausência do preenchimento de determinadas exigências legalmente previstas para a efetivação da contratação pretendida, as quais seguem abaixo elencadas. Convém registrar, nesta oportunidade, a devida justificativa quanto ao atendimento (ou não) das exigências. Analise-se:

Pendência instrutória	Atendida?	Evidência/justificativa
Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas. (Art. 16, II da LC 101/00); Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (Art. 16, inc. I da LC 101/2000) ou justificativa de que o objeto não corresponde a despesa de caráter continuado - que se estende por mais de um exercício (Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal)	☒	Se trata de ato de competência regulamentar deste subscritor, o que segue sempre atendido no item "DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS" dos despachos da presente natureza, tal como neste despacho.
Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes		

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP	☐	Considerando o tempo necessário para prosseguimento do fluxo interno de contratação neste Tribunal – notadamente no que concerne ao prazo para que a PGETC analise os autos –, eventualmente ocorre o exaurimento da validade de documentos de habilitação. Portanto, é de praxe que a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT) proceda às atualizações que se fizerem necessárias na documentação na oportunidade da formalização do instrumento contratual.
Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência		
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa		
Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)		
Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)		

Acerca das pendências apontadas imperioso pontuar que, considerando o tempo necessário para prosseguimento do fluxo interno de contratação neste Tribunal eventualmente ocorre o exaurimento da validade de determinado certificado ou certidão. Contudo, é de praxe que a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT) proceda às atualizações na documentação e solicite eventuais documentos complementares que se fizerem necessários na oportunidade da formalização do instrumento contratual.

Nesta senda, a formalização do contrato fica condicionada à apresentação de tais documentos.

O opinativo trazido no bojo do parecer jurídico em apreço ainda elenca documentos relacionados à regularidade fiscal da empresa que são dispensáveis em razão de imunidade tributária recíproca, a saber:

Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (art.68, III da Lei 14.133/2021)	☒	Dispensável para empresas detentoras de regime de monopólio em razão de imunidade tributária recíproca concedida.
Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021)		
Certidão negativa de débitos municipais da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021)		
Certidão negativa de débitos trabalhistas (art.68, V da Lei 14.133/2021).		
Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei 14.133/2021);		

Tal dispensa de apresentação dos documentos elencados será ao fato de que a Companhia

de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD é detentora de **imunidade tributária recíproca**, prevista no art. 150, VI, “a” da CF/88, consoante reconhecido pelo STF no julgado cuja ementa é abaixo transcrita:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA. AÇÃO CAUTELAR SUBMETIDA A REFERENDO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, “a”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni juris) diante do entendimento firmado por este Tribunal quando do julgamento do RE 407.099/RS, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 06.8.2004, no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado são abrangidas pela imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal. 2. Exigibilidade imediata do tributo questionado no feito originário, a caracterizar o risco de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). 3. Decisão cautelar referendada. (AC 1851 QO, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008)

Conclui a Douta Procuradoria que seja pelo monopólio natural ou por ser detentora de exclusividade na prestação de serviços público essencial consistente no fornecimento de água tratada (integrante do saneamento básico) no Município de Porto Velho e Distritos, em vista da imunidade tributária recíproca advinda do art. 150, VI, “a”, §2º da Lei Maior; e, ainda, em virtude da predominância do interesse público e necessidade de contratação do serviço público – *já que nesta Municipalidade NÃO há outro fornecedor do serviço contratado* – entende-se que, em caráter excepcional, **é possível o afastamento da regularidade fiscal, social e trabalhista.**

Isto esclarecido, **ATESTO**a regularidade procedimental dos autos, estando aptos para prosseguimento dos trâmites de contratação.

4 . DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS ORÇAMENTÁRIAS

No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias ([art. 16, II, da LC n. 101/00](#)), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa ([art. 16, I, da LC n. 101/00](#)), e considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual^[3]**, assim como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias^[4]** e o **Plano Plurianual 2024-2027^[5]**, **uma vez que há dotação específica e suficiente para o objeto no presente exercício.**

No caso em análise, verifica-se que há saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa para cobertura da contratação, o que demonstra a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA, conforme se comprova pela emissão do **Pré-Empenho n. 2024PE000093(0703127)**, no valor de **R\$ 33.119,85 (trinta e três mil cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**, valor proporcional correspondente à cobertura da contratação para o exercício corrente.

Ademais é importante registrar que esta demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 (0641195), tendo sido aprovada pelo Conselheiro Presidente desta Corte através da Decisão Monocrática nº 15/2024-GP (0642175), e publicada no DOe TCERO – nº 3006, ano XIV, de 31 de janeiro de 2024 (0642503), sob o código **031PAC2024 -Fornecimento de água tratada para atender o prédio Sede e Anexo do Tribunal de Contas (CAERD) - Contrato nº 21/2019/TCERO** com um desembolso previsto de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e **032PAC2024 - Fornecimento de água tratada para atender o Anexo III do Tribunal de Contas (CAERD). Contrato nº 11/2023/TCERO.**

5. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, em atenção às manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos,

especialmente a Instrução de Inexigibilidade n. 11/2024/DLC (0704469), da Divisão de Licitações e Contratações, subscrita em conjunto com a Secretária Executiva de Licitações e Contratos, bem como o Parecer n. 89/2024/PGE/PGETC (0720490), **AUTORIZO**, com fundamento no [art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#), e amparo no art. 1º, II, "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)^[6], a contratação direta da pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita sob o CNPJ n. 05.914.254/0001-39, visando à prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) - prédio sede, anexo e estacionamento da ESCON, no valor total de **R\$ 56.776,90 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**.

1. Desse modo, sejam remetidos os autos :

I - À **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC**: para registro desta inexigibilidade de licitação no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio da publicação do aviso administrativo em anexo (0720817), a fim de conferir publicidade ao ato, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), em razão da integração dos sistemas;

II - Ao **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEFIN** para:

a) empenhamento da despesa, conforme **Pré-Empenho n. 2024PE000093 (0703127)**, no valor de **R\$ 33.119,85 (trinta e três mil cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**, valor proporcional correspondente à cobertura da contratação para o exercício corrente.

Após o atendimento do presente comando e juntada da devida comprovação nos autos, autorizo desde já a sua conclusão nesta unidade.

III - À **DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS – DIVCT**:

a) para adoção das providências necessárias à complementação da documentação da pessoa jurídica **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita sob o CNPJ n. 05.914.254/0001-39, em atenção aos apontamentos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado atuante junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Parecer n. 89/2024/PGE/PGETC (0720490);

a.1) saneadas as pendências apontadas, sejam adotadas as providências administrativas relativas à formalização do instrumento contratual pertinente, nos moldes da minuta acostada aos autos (0693559);

b) para que, após o registro da inexigibilidade pela DLC no [Portal de Compras do Governo Federal](#), promova a publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura**, por se tratar de condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceituam o *caput* e o inciso II do [art. 94 da Lei n. 14.133/21](#).

ATENÇÃO! VENCIMENTO DO CONTRATO VIGENTE EM 05/08/2024

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

[1] Resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Licitações e Contratos, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - aprovar Termo de Referência, Projeto básico e Estudo Técnico Preliminar, em atendimento às diretrizes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520 de 17 de julho de 2002, estas últimas enquanto perdurarem os seus efeitos;

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351.

[3] [Lei n. 5.733, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 5.1, de 9 de janeiro de 2024](#) | Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.

[4] [Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 1º de agosto de 2023](#) | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

[5] [Lei n. 5.718, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 2.2, de 4 de janeiro de 2024](#) | Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024 a 2027 e dá outras providências.

[6] RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

[...]

d) autorizar:

1. a realização e despesas previstas no Plano Anual de Compras e Contratações, desde que a pesquisa mercadológica se mostre equivalente à despesa estimada no Plano, sendo tolerada pequena margem de variação, a ser justificada no respectivo processo de contratação;



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 15/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0720815** e o código CRC **F976E44E**.

Referência: Processo nº 004045/2024

SEI nº 0720815

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: